

DECISÃO

Considerando manifestação da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei, de 29 de dezembro de 2017, bem como as informações da Comissão Permanente de Licitações da UFSJ, de folhas 625 a 632, do Processo nº 23122.024536/2017-96, decido:

Recebo o recurso apresentado pela CONSTRUTORA CARMO CRUZ LTDA - ME, CNPJ: 10.921.891/0001-72, para julgá-lo improcedente.

Determino, ainda, manter a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa CONSTRUTORA FELIPÃO LTDA - EPP, CNPJ: 21.933.541/0001-42, relativamente ao RDC Eletrônico nº 006/2017/UFSJ, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 29 de dezembro de 2017.



PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Reitor